



LEI ORDINÁRIA Nº 919

de 29 de abril de 2010

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Habitação e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I.

DO ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL

Seção I.

Da Coordenadoria Municipal de Habitação

Art. 1º.

Fica criada a Coordenaria Municipal de Habitação, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo um órgão de regime especial, tendo por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração, coordenação e execução da Política habitacional do Município e, ainda:

I.

o planejamento, a execução e controle dos programas habitacionais de interesse social no município;

II.

organização, preparação e operacionalização de programas de regularização fundiária e de assentamentos de interesse social;

III.

a construção, comercialização e financiamento através do FMHIS de unidades habitacionais de interesse social;

IV.

adquirir através do FMHIS "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social" legalizar, urbanizar, parcelar áreas destinadas a empreendimentos habitacionais;

V.

adquirir através do FMHIS "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social" legalizar, urbanizar, parcelar áreas destinadas a empreendimentos habitacionais;

VI.

articular-se com os Governos Federal, Estadual, entidades não governamentais, órgãos financeiros para implementar projetos habitacionais de urbanização no Município.

Capítulo II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 2º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para implantação da lei ora criada.

Art. 3º.

Fica criado 01(um) Cargo Comissionado Símbolo DAS-4, de Coordenador Municipal de Habitação que terá sua remuneração estabelecida conforme o disposto na Lei Complementar nº 020/071 e uma jornada de 8 horas/dia.

Art. 4º.

Esta Lei passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 841/2007, de 05 de novembro de 2007.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Antônio Joao, de 29 de Abril de 2010

JUNEIR MARTINEZ MARQUES **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 919/2010 - 29 de abril de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em